

DECRETO Nº 006/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão periódica de atividades comerciais não essenciais de atendimento ao público, atividades esportivas e religiosas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em vigor:

CONSIDERANDO que os hospitais especializados no tratamento da COVID-19, no Estado do Maranhão se encontram no limite máximo de suas capacidades, não suportando a crescente demanda de infectados pelo COVID-19.

CONSIDERANDO que a única forma de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de interações de pessoas e garantir o isolamento social, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Maranhão no Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Torna obrigatório o uso de máscara em todo o território do Município de Araguaã –MA, conforme já estabelecido no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 05, de 02 de março de 2021.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Art. 2º. Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensas, em todo o Município de Araguaã, a autorização para realização de reuniões e eventos de qualquer natureza, tais como: atividades esportivas de todas as modalidades, festas em casas de shows

e congêneres, bem como qualquer aglomeração de pessoas em locais públicos e em locais privados de uso público, em todo o território do município de Araguaã., por um período de 15 (quinze) dias, a partir de hoje, 17/03/2021, em todo o território do Município de Araguaã/MA.

Art. 3º - A partir da data de que trata o artigo anterior deste decreto (17/03/2021), fica suspenso o atendimento ao público, nos órgãos públicos de Araguaã, com exceção dos órgãos pertinentes à saúde pública.

Parágrafo único. O trabalho em órgãos considerados essenciais, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

Art. 4º - Fica proibida a abertura de bares, da sexta feira ao domingo, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 17/03/2021, sendo permitido apenas a abertura de segunda à quinta feira, observadas as regras do Protocolo das leis sanitárias.

Art. 5º - Fica expressamente proibido o uso de som automotivo de toda natureza em todas as áreas públicas deste município, exceto carros de som para propaganda.

Art. 6º - Fica sugerida a proibição das atividades religiosas em templos e cultos abertos, para os idosos e pessoas do grupo de risco, e crianças de até 10 (dez) anos de idade, ficando o líder religioso responsável pela observação do cumprimento do artigo em destaque, deste decreto.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ

Art. 7º. Não será adotada a restrição quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em Araguaã, porém os estabelecimentos deverão observar as medidas sanitárias a seguir estabelecidas:

- I** –Distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;
- II** -A utilização de máscaras pelos funcionários;
- III**–Disponibilizar álcool e pia com água e sabão para os funcionários e clientes;
- IV**–Não permitir a permanência de pessoas sem máscaras no interior do estabelecimento;
- V** –Higienização frequente das superfícies;

Parágrafo primeiro -Os protocolos de segurança dispostos nos incisos acima aplicam-se, inclusive, aos centros de tele atendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

Parágrafo segundo. O estabelecimento comercial que não observar e cumprir as medidas sanitárias sofrerá as penalidades previstas na legislação correlata.

GABINETE DO PREFEITO


CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.

Art. 9. As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaã/MA, 17 de março de 2021.



Flávio Ronhe Amorim Muniz
Prefeito Municipal



10 DE NOVEMBRO
DE 1994